Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT/BA
PROCESSO Nº 4076/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022
DATA DO PREGÃO 16.11.2022
SR. PREGOEIRO
DEMAIS AUTORIDADES

MULT TECNOLOGIA LTDA., com nome de fantasia e registro junto ao ITI de AC MULT, CNPJ nº 38.038.006/0001-20, vem, por seu responsável legal, Sr. Fernando Veloso Toscano de Oliveira, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 227.297.121-00, utilizando a prerrogativa legal prevista no item 15.2 seus subitens e itens seguintes, bem como o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 48, interpor RECURSO em face da Licitante vencedora, para os itens 1 e 2, CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. – AC CERTISIGN, CNPJ nº 01.554.285/0001-75, pelas razões de fato e de direito:

A Licitante MULT apresentou a seguinte intenção de recurso: "Os preços cotados para o Item I (CERTISIGN) é manifestamente inexequível e, considerando o disposto no item 11.2.5 e 11.3 do Edital e o § 3o do art. 42, da Lei nº 8666/93, requer-se, também, sejam procedidas as diligências necessárias para verificação. Pergunta-se: como atender visitas presenciais, em mais de 30 municípios, com o valor irrisório de R$ 19,95 e R$ 19,00 por certificado A3?"

Senhores!

A AC MULT é uma das mais antigas do país – 29 anos - e seu principal dirigente possui diversas graduações, dentre elas "Ciências Contábeis" e "Gestão Financeira", atuando no mercado da certificação digital desde o seu princípio, sendo, portanto, bastante experiente e afeto aos custos dos produtos desse mercado pela qual se surpreendeu com a cotação excessivamente baixa apresentada pela Licitante vencedora dos itens 1 e 2.

O próprio TRT/BA efetuou pesquisa de mercado para avaliar o custo dos certificados digitais que deseja adquirir e a planilha consta do Anexo VII "Estimativa de Preços e Limite de Admissibilidade das Propostas" que, por sinal, já possui valores extremamente baixos. Importante ainda lembrar que o valor orçado pela administração é calculado pela média de propostas enviadas por licitantes convidados e/ou pesquisa junto a outros órgãos públicos, no ato de formação do processo, para fornecer cotação de preços ou estimativa de preços máximos. Ainda assim o limite estabelecido foi de até R$ 53,12 ante uma proposta final da empresa CERTISIGN, de R$ 19,00, cerca de 179,5789% mais baixa!!!

Gera imensa surpresa e total incredulidade de que uma empresa possa, com R$ 19,00 (Dezenove reais), por certificado digital do tipo e-CPF A3, 03 anos, pagar o seu custo fixo, operacional, contábil e fiscal, atendendo em 30 (trinta) municípios, quando for o caso, e ainda recolhendo os impostos inerentes à prestação destes serviços quando da emissão da nota fiscal respectiva.

Além disso há a aparência da prática de dumping. Segundo o Google, "A prática de dumping, de uma forma geral, é a comercialização de produtos a preços abaixo do custo de produção. Por que alguém faria isso? Basicamente para eliminar a concorrência e conquistar uma fatia maior de mercado" para, depois, retornar ao preço correto, já sem essa concorrência, prática ilegal e abusiva.

Uma pesquisa pelos contratos assinados recentemente com a Administração Pública verifica-se que esses valores estão longe de qualquer contrato típico bem como, no site da própria empresa Certisign, se observa o valor normal, cheio, de um certificado digital do tipo A3, e-cpf: R$ 374,90 https://loja.certisign.com.br/certificado/e-cpf?gclid=Cj0KCQiA-JacBhC0ARIsAIxybyPtRs1OEhtCW5A6E3UDNz9q4kId9t9yk6bFuX5HBFd8DEy321sYyqIaAsp7EALw_wcB.

Não há cabimento do mesmo produto ser vendido no varejo com preço 19,7 vezes maior. Há algo muito errado nessa proposta de preços apresentada pela Licitante CERTISIGN.

Alguns exemplos que demonstra o risco da inexequibilidade da proposta apresentada:

- Contrato 56/00016/22/04-001, PRODESP (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo), e-CPF A3, 03 anos, token, assinado em 31.10.22, valor R$ 277,20
- Contrato 56/00004/22/04-001, PRODESP (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo), e-CPF A3, 03 anos, assinado em 07.04.22, valor R$ 225,00
- ARP 164/2022, Prefeitura de Jaguariúna, 450 certificados e-CPF A3, vencedora Soluti, valor R$ 62,00, http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes/?p=32481
- Contrato 5732284-DTIC-AJ, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, fornecimento de 3.500 certificados digitais e-CPF A3, 03 anos, em cartão, em vigência até o mês 12/2022, valor R$ 259,68
- Prefeitura Municipal de Concórdia/SC, PE 41/2022, e-cpf A3, 03 anos, sem mídia: R$ 62,00
- Agência Nacional de Saúde, PE 17/2022, 750 unidades de e-cpf A3, 03 anos, com token: R$ 86,50
- Secretaria da Fazenda do Acre, PE 424/2022, 150 unidades de e-cpf A3, 03 anos, com token: R$ 93,00.
- Prefeitura Municipal de Colatina (ES), PE 088/2022, certificados e-CPF A3, 03 anos, sem mídia: R$ 110,00
- ARP 164/2022, Prefeitura de Jaguariúna, 450 certificados e-CPF A3, vencedora Soluti, valor R$ 62,00, http://www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes/?p=32481
- Câmara Municipal de Uberlândia, PE 11/2022, certificado digital e-CPF A3, 03 anos, em token, R$ 85,00.

Entendendo que os Senhores saberão avaliar adequadamente que a concorrência predatória é prejudicial, traz riscos à essa Administração bem como a falta de certeza do integral e correto cumprimento do contrato nos valores orçados pela empresa vencedora que a AC MULT apresenta o presente, de forma tempestiva e respeitando todos os normativos legais.

A Súmula 262, do TCU, "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante vencedora a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta" que se requer diligências que possam comprovar que a Licitante vencedora dos itens 1 e 2 apresentou preços que não sejam considerados inexequíveis.

Ressalta-se que o normativo também se aplica ao pregão eletrônico, haja vista que a respectiva lei (Lei n° 10.520/02) é silente sobre o tema e determina que se deve aplicar subsidiariamente a Lei de Licitações.

Nesse sentido, s.m.j., REQUER que a Licitante CERTISIGN seja desclassificada do presente certame por infringir o dispositivo legal (item 11.2 do Edital) ou, caso assim entenda Vossa Senhoria, seja efetuada diligência com justificativa por parte da Licitante vencedora dos itens 1 e 2, verificação in loco e apresentação da planilha de formação dos custos que justifique preços tão irrisórios.

Nestes Termos
Pede e Espera
Deferimento

Brasília (DF), 01 de dezembro de 2022

FERNANDO VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA
DIRETOR

Fechar